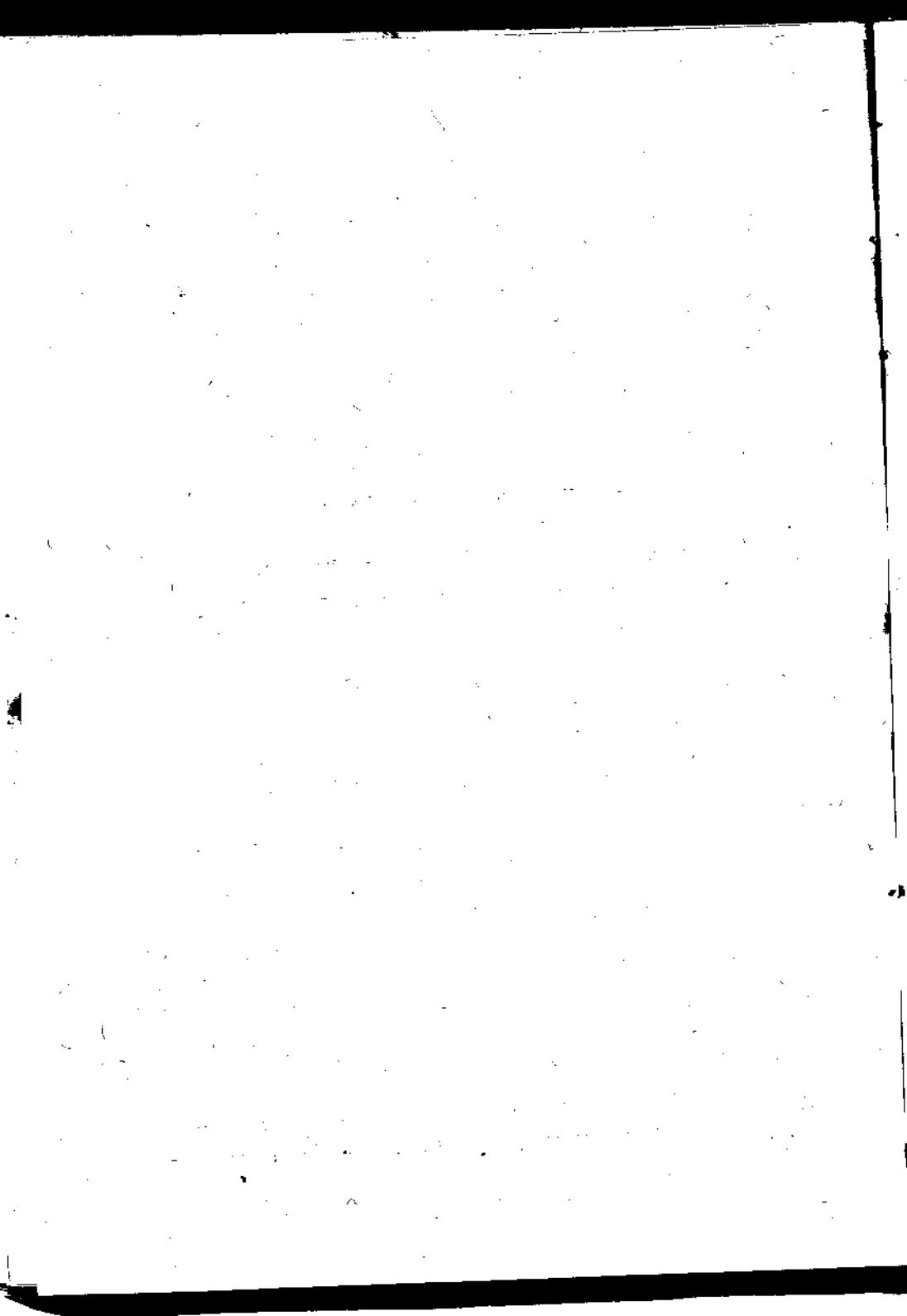


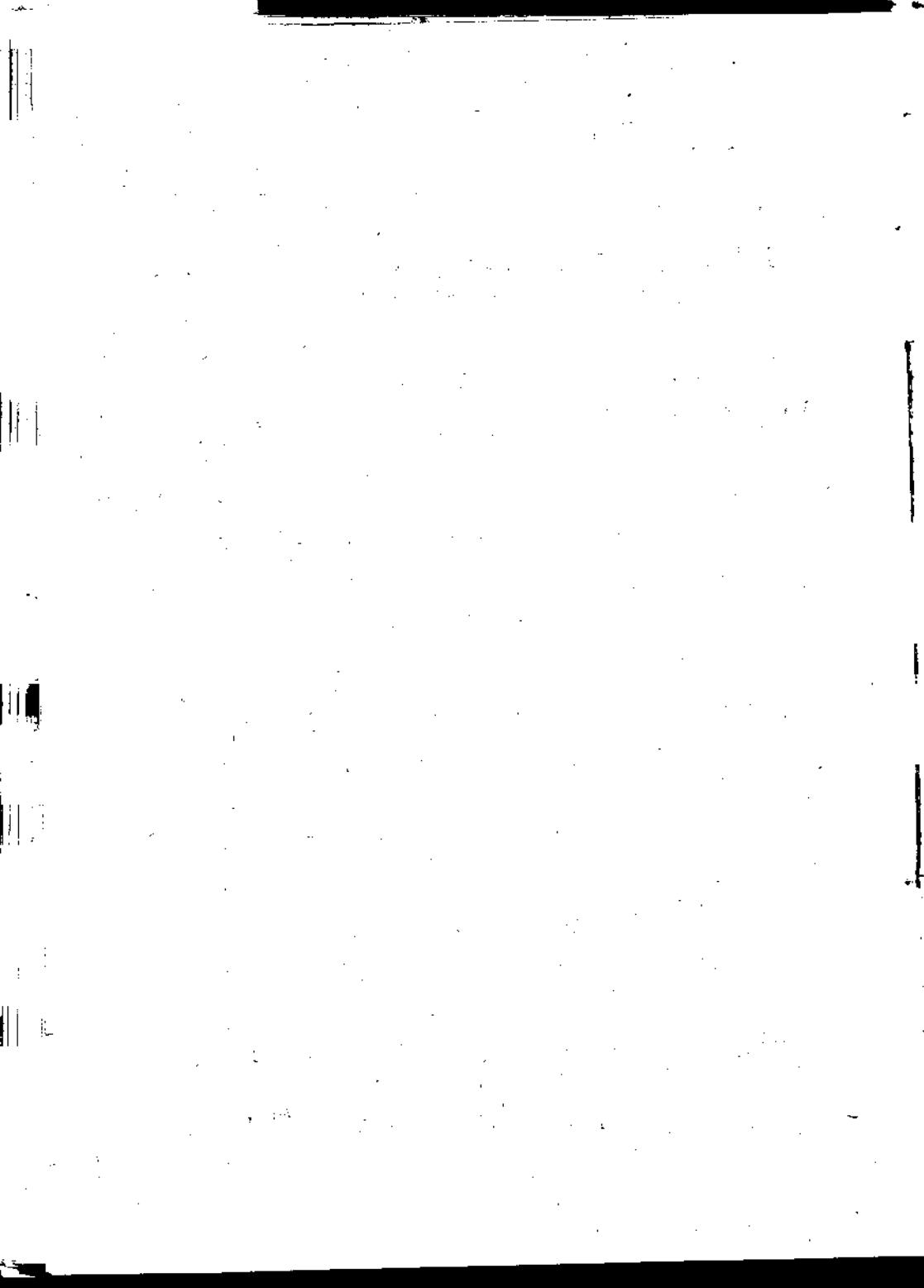
ELOGIO  
HISTORICO.



ELOGIO  
HISTORICO  
DE  
PASCOAL JOSÉ DE MELLO  
FREIRE DOS REIS  
PRONUNCIADO  
NA ASSEMBLÉA PUBLICA  
DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS  
DE 17 DE JANEIRO DE 1799,  
E DEDICADO  
A SUA ALTEZA REAL  
**O PRINCIPE D. JOAÕ**  
NOSSO SENHOR  
POR  
FRANCISCO DE BORJA GARÇAO STOCKLER,  
SECRETARIO DA MESMA ACADEMIA.



L I S B O A  
NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS  
1799.  
*Com Licença de SUA MAGESTADE.*



## SENHOR.

**D**EPOIS da honra de pronunciar na presença de V. A. R. este Elogio, que em qualidade de Secretario da Academia das Ciencias escrevi em obsequio do D<sup>r</sup>. Pascoal José de Mello Freire dos Reis ; e depois da honra ainda maior de haver merecido , que V.A.R. o escutasse com attenção , e gosto , nenhuma outra me restava , senão a de permittirme V. A. R. , que elle sabisse á luz pública debaixo dos auspicios do seu Augusto Nome. V. A. R. consentindo , que este Nome , o objecto do respeito e amor dos Portuguezes , se leia na frente de hum escrito dictado pela verda-  
de,

*de , e por ella consagrado á memoria de hum  
Varaõ benemerito da Patria , naõ só concede  
buma nova honra á Sua Academia das Scien-  
cias na pessoa do Secretario d'esta Sociedade ,  
mas dá á Naçaõ , e ao Mundo inteiro hum  
novo testemunho da Grandeza , e Generosi-  
dade do seu magnanimo Coraçao , mostrando  
que naõ só reconhece , e premêa durante a  
vida o merecimento dos Vassallos , que fiel ,  
e zelosamente o servem , mas que estende a  
sua benignidade para com elles ainda além  
da morte. Na força dos Monarcas naõ cabe  
suspending os effeitos d'esta Lei irrevogavel  
da*

da Natureza , e evitar assim a perda dos Vassallos mais capazes de cooperar para a felicidade , e gloria dos seus Reinados : mas o que pode hum Principe Humano , e Sabio bem procurar , que esta perda seja menos dificil de restaurar , honrando as pessoas , e os nomes dos homens de merecimento distincto para que o numero d'estes nao seja ja mais deminuto . Isto he o que V. A. R. practica , e de que dà o mais digno exemplo a todos os Monarcas do Universo , quando se digna tomar debaixo da sua Regia Protecção a fama dos seus Vassallos benemeritos , e consente que o seu Augusto No-

*me engrandeça, e honre os monumentos, que devem transmittir á posteridade as virtudes e acções, por que elles se fizerão dignos de tão alto favor.*

*O Ceo prospere, e dilate os preciosos dias de V. A. R. por cuja duração lhe faz incessantes votos*

*De V. A. R.*

*O mais humilde e fiel Vassallo*

*Francisco de Borja Garçaõ Stockler.  
ELO-*

# ELOGIO HISTORICO

DE

PASCOAL JOSÉ DE MELLO  
FREIRE DOS REIS.

---

**P**ASCOAL José de Mello Freire dos Reis do Conselho de Sua Magestade, Desembargador da Casa da Supplicaçāo, Lente jubilado na Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra, e Socio efectivo d'esta Real Academia, nasceu em a Villa de Anciaō aos 6 de Abril de 1738.

A Natureza, que o destinára para ser illustre pelas Letras, se descuidou de o fazer illustre por nascimento: mas além de ser nella assás frequente semelhante descuido, não devemos arguilla de haver sido neste artigo tão escassa com o Sñr. Pascoal José de Mello, que o não fizesse descendér de huma das mais honestas, e distintas Familias da pequena Villa, que acabamos de nomear. Seu Pai Belchior dos Reis, depois de haver servido o Estado assim dentro, como fóra do Reino em diversas expedições militares, que igualmente o acreditárao pelo seu valor, e honrado procedimento (1), abandonando a carreira das armas,

A se

---

(1) Belchior dos Reis militou na guerra da Successão

## ELOGIO HISTÓRICO.

se retirou para a sua Patria, não a repousar das fadigas da guerra em ocioso descanso, mas a utilizar com a sua vigilancia e trabalho o patrimônio, que havia herdado de seus Pais, e que se persuadia não dever transmittir deteriorado a seus Filhos.

Mas se para fazer a memoria do Sr. Pascoal José de Mello mais respeitável he preciso, que ao nome de hum soldado veterano, applicado no seu retiro á cultura da terra, e envolvido na obscuridade, que de ordinario sepulta em eterno esquecimento os Cidadões mais uteis, ajuntemos aqui o nome de algum varão famoso, que nos seculos passados illustrasse a sua ascendencia, não deixemos de nomear neste lugar o primeiro de nossos Historiadores na ordem do merecimento, o grande João de Barros, com quem os Avós do Sr. Pascoal José de Mello eraõ ligados por estreitos vincu-

---

da Hespanha, geralmente conhecida debaixo da denominação de *Guerra da grande Aliança*, e fez todas as Campanhas d'ella desde o anno de 1706 até á pacificação de Utrecht. Achou-se nas tomadas das Praças de Alcântara, Ciudad Rodrigo, e Ballaguer: nas Batalhas de Almansa, Villa Vicioza, e Saragoça, e nos Combates de Almenar, Candaños, e Pradós, distinguindo-se constantemente em todas estas occasiões. Depois de restituído à Patria casou com D. Faustina Freire de Mello, de quem houve numerosa sucessão. Não tendo nunca pedido remuneração dos seus Serviços, fez d'elles doação a seu Filho mais velho o Doutor Marcos Freire de Mello e Reis, Capitão mór das cinco Villas, e Procurador da Sereníssima Casa e Estado do Infantado naquelle Co-

culos de consanguinidade (2). E se o nome d'este insigne Escritor , que na memoria dos homens será pelo menos tão duravel , como os dos Almeidas , e dos Albuquerque , a quem elle fez eternos com a sua penna , não fôr ainda assim bastante para satisfazer a vaidade dos que só avaliaõ a nobreza pela apparatosa representaçao dos cargos , confin-tamos dc boamente , que o nosso Confocio fique para sempre privado de toda a gloria realmente alheia , e contentemonos com a certeza de que a propria lhe será sobejâ para fazello eternamente respeitado. A nossa confiança não será em tempo algum desmentida ; pois que os progressos da razão humana , já muito superiores á inercia da ignorancia , e aos furores da barbaridade nos asseguraõ a perpetua duraçao d'aquelle ordem de espiritos , que igualmente distantes da fatuidade , que só preza o vaõ esplendor das distinções arbitrárias , e do orgulho filosofico (3) , que todas

A ii

fin-

---

(2) Veja-se Hist. Juris Civil. Lusitan. §. LXXXV.

(3) Posto que o orgulho seja incompativel com a verdadeira Filosofia , não ha sentimento mais ordinario naquelle Classe de homens , que condenados pela natureza , ou pela sua propria indolencia a ser perpetuos escravos das paixões mais baixas , e a vegetar no seio dos erros , e das preocupações , aspirao com tudo a ter a reputação de Filosofos. Estes feres essencialmente vaidosos , persuadidos de que a superioridade real dos espiritos transcendentés sobre as almas ordinarias consiste em desprezar tudo quanto o commun dos homens geralmente respeita , não duvidão , só para obter as apparencias da quimérica grandeza , que constitue o objecto da sua principal ambição , sacrificar a este ídolo imaginario todos os outros sentimentos do seu Coração , estendendo com estudada in-

finge despezaõ na nobreza herdada o exemplo das virtudes sociaes transmittido de Pais a Filhos por huma serie naõ interrompida de gloriosas acções , e tributaõ aos talentos uteis , e ao amor da humanidade a veneraçao , que por si mesmos lhes he devida.

A que o Pai do Sñr. Pascoal José de Mello lhes consagrava , era taõ sincera e constante , que jámais se descuidou de formar o coraçao , e cultivar o entendimento de seus Filhos por todos os meios , que o amor paterno , dirigido pelos dictames do bom senso , e ajudado do conhecimento do mundo , lhe pôde sugerir. O effeito correspondeu taõ completamente aos seus paternaes desvelos , que elle naõ só teve a satisfacção de vêr brotar quasi desde a infancia em mais de hum de seus Filhos disposições ventajosas para a pratica do bem , e para o conhecimento da verdade , mas tambem a de ver nelles essas mesmas disposições perfeitamente aproveitadas logo na primeira flor da mocidade.

O Sñr. Pascoal José de Mello foi com tudo entre seus Irmaos , o que mais particularmente se

diferença o seu affectado desprezo até aquellas mesmas coisas , que mais prezão. O epíteo „ filosófico „ , foi por tanto o que nos pareceu mais adequado para especificar o orgulho d'esta Classe de individuos , que só para passarem por Filósofos no conceito do vulgo naõ duvidão ser inconsequentes , e contraditorios com si go mesmos.

distinguio pela sua não vulgar aptidão para a cultura das Letras : e como seu digno Pai, fiel aos deveres, que este nome lhe impunha, tivesse por maxima constante não desviar seus Filhos d'aquelle direcção, que as disposições naturaes do espirito, e a indole particular de cada hum lhe indicavão como a mais conveniente ao seu carácter individual, logo que elle mostrou os primeiros sinaes não equivocos de inclinação decidida para o estudo das Sciencias, o dedicou inteiramente a ellas.

A carreira da Jurisprudencia foi a que elle julgou convir-lhe de preferencia a todas, atendendo á perspicacia de entendimento, pureza de costumes, e rectidão de sentimentos, de que o Sñr. Pascoal José de Mello era dotado, e que constituem a baze do carácter sizudo e austero de hum Magistrado público, destinado a representar o Soberano no exercicio das gravíssimas funções do poder judicial.

Animado pois da prudente esperança, que o rapido desenvolvimento dos talentos d'este Filho lhe dava, de o ver em breve elevado a tão alto destino, o mandou para Coimbra a fin de começar naquelle Universidade os seus estudos jurídicos. A idade, em que elle entaõ se aehava (4) era tão tenra, que apenas poderá apontar-se hum ou outro exemplo de algum moço, que em tão verdes annos tenha concluido os estudos preliminares

---

(4) Era a de doze annos.

res das Faculdades maiores : e assim para que a sua inexperiencia do mundo o naõ fizesse deslizar em algum passo menos acertado , ou para que os torpeços inevitaveis em o estudo das Leis Romanas o naõ retardassem inutilmente , o cuidado de o dirigir neste intrincado Laberintho foi por Belchior dos Reis confiado a outro de seus Filhos por nome Luiz de Mello , entaõ Conego na Cathedral de Coimbra. Este havia sido por elle semelhantemente destinado para a vida Juridica , e posto que por escolha propria se tivesse dedicado a outro mais sublime ministerio , nem por isso tinha deixado de adquirir os creditos de hum habilissimo Jurisconsulto no patrocinio de hum grande numero das Causas mais celebres , que no seu tempo se pleitearaõ em o nosso Foro.

Os progressos do Sñr. Pascoal José de Mello fôraõ quaes devia esperar-se de hum mancebo dotado de talentos superiores , e dirigido por hum tñõ habil pedagogo. Elle tinha apenas completado a idade de dezanove annos , quando foi graduado Doutor em Leis (5) com geral satisfaçäo de toda a Universidade , que já desde entaõ começava a entrevêr de quanta gloria lhe seria algum dia a associaçäo d'este novo Alumno. A extençäo dos seus conhecimentos , crescendo pela applicaçäo constante , e manifestando-se continuadamente já pela regencia das Cadeiras , que substituiu , já por todos os

---

(5) Foi no dia 3 de Maio de 1757.

os outros actos Académicos, em que figurou como Oppositor, augmentava de dia em dia a sua reputação Litteraria, e fez finalmente que lella ayultasse de maneira, que todos os Collegios de Coimbra o desejasse receber no seu seio. Mas a honra de o possuir estava reservada para o Collegio das tres Ordens Militares, aonde tomou a beca da Ordem de Aviz em 18 de Dezembro de 1763, e que por hum particular destino tem gozado do privilegio verdadeiramente singular, e ainda até hoje não quebrantado, de contar em o numero dos seus Alumnos huma serie continuada de Lentes, e Oppositores do mais distinto merecimento.

A brillante Ostentação, que o Sér. Pascoal José de Mello fez em o anno de 1765, oppondo-se á Cadeira de vespera da Faculdade de Leis, que então havia vagado de proximo, lhe mereceu, que o Reitor Gaspar de Saldanha, que naquelle tempo se achava com grande crédito á testa do Corpo Academico, o recommendasse com a mais honrosa especialidade nas informações, que deu ao Ministerio, dos Oppositores, que haviaõ entrado naquelle concurso. Taõ extraordinario era o modo por que os talentos e saber do Sér. Pascoal José de Mello se faziaõ admirar, até mesmo naquelles actos, que a falta de Filosofia fizera adoptar antigamente nas Universidades da Europa como hum criterio seguro para avaliar o merecimento de seus Doutores, e que semelhantes em mais de hum ponto aos improvisos de hum metrificador eraõ taõ

taõ insuficientes para dar a conhecer a extençāo dos conhecimentos de hum Sabio , como aquelles para se julgar dos talentos de hum Poeta ! Porém ainda que as provas da superioridade de merecimento do nosso Jurisconsulto naõ fossem sómente deduzidas d'este argumento taõ equivoco , o uso muitas vezes fatal , e sempre damnoso ás Sociedades Civis de regular os direitos dos Cidadões aos empregos públicos por principios , que naõ dando preferencia constante ao merecimento superior , tendem a retardar o acceso dos homens de Genio , e a subordinallos , ou pelo menos emparelhallos aos espiritos ordinarios , tornou inefficaz a officiosa recomendaçāo de Gaspar de Saldanha . O Srº Pascoal José de Mello supposto fosse o mais benemerito , naõ era o mais antigo dos concorrentes ; e como naquelle tempo a maxima de preferir a antiguidade a todas as outras considerações estivesse ainda entre nós em seu inteiro vigor , elle naõ foi por esta vez elevado , como merecia , á dignidade de Mestre.

Q.I.

Mas o tempo , em que as trevas , que por largos annos haviaõ offuscado o nosso horizonte politico , deviaõ começar a fer dissipadas , já se approximava . O Monarca , que a Providencia destinara para lançar os fundamentos á nossa regeneraçāo nacional , já se achava sobre o Throno . Elle já tinha reconhecido , que a reforma da educaçāo pública era o grande principio , de que dependia a difícil obra de restituir a Naçāo Portugueza à dig-

dignidade , que lhe compete entre as outras Nações Europeas , e de levantalla ao auge natural de grandeza , a que as suas faculdades fysicas e moraes a estaõ chamando , e ao qual sem este indispensavel preliminar jámais poderá ser elevada. Já tinha começado a remover os obstaculos , que o piedoso zelo do Senhor Rei D. Joaõ III havia inconsideradamente opposto aos progressos da prosperidade pública , e em que huma politica fraudulenta havia depois pertendido fundar a perpetuidade de nosso abatimento , e de sua dominação. Já as Escolas dos estudos menores tinhaõ tomado huma face menos desconforme ás luzes do seculo : mas a guerra , e suas fataes consequencias tinhaõ feito suspender a execuçao do mais util e glorioso de todos os projectos , que o Senhor Rei D. José concebeu , e com que fez a sua memoria digna do nosso eterno reconhecimento.

A reforma da Universidade , ultimo complemento d'este importantissimo plano , effectuada finalmente em o anno de 1772 , devia com a escolha de melhores estudos trazer necessariamente consigo a escolha de melhores Mestres , e era moralmente impossivel , que o Sñr. Pascoal José de Mello , cujo distinto merecimento era já por extremo notorio , deixasse de ser comprehendido em o numero dos novamente eleitos , quando hum Ministro zeloso , a quem o Soberano rvestira da mais ampla autoridade , procurava sinceramente os homens benemeritos para confiar-lhes a in-

B em oportuna estruc-

strucção nacional. Elle foi com efeito provido em o lugar de Substituto da Cadeira de Direito Patrio, a qual então se creou de novo; e se a consideração da maior antiguidade pôde ainda fazer, que a propriedade d'ella se desse a outro, nem por isso deixou o Sr. Pascoal José de Mello de lhe ser igualado em honras, e privilegios. (6)

O Estudo da Jurisprudencia Civil estava entre nós reduzido puramente ao estudo das Leis Romanas, como se o conhecimento da Legislação Patria não fosse o principal objecto, a que devia dirigir-se a instrução da mocidade, que se habilitava para os empregos da Magistratura Civil... Quanto não será difícil á posteridade acreditar, que huma Nação Européa, que nos Séculos XV, e XVI emparelhára com as mais alumiadas do mundo, e que mesmo em alguns artigos as excedêra, se achasse quasi no fim do Século XVIII em tanta falta de luzes sobre a sua propria Jurisprudencia!... He verdade, que o conhecimento das Leis de hum Povo será sempre imperfeito sem o conhecimento das fontes, de que elles diminuirão, e que o Código Romano he a principal origem da Legislação Portugueza; mas pertender, que este conhecimento fosse bastante para a perfeita intelligencia, e acertada applicação de nossas Leis Patrias, seria o mesmo que pertender conhecer toda a extenção do curso de hum Rio,

(6) Por Decreto de 11 de Setembro de 1774.

e destruir os obstáculos, que se oppõe á sua navegação, parando simplesmente em contemplar a quantidade, e a direcção das agoas da sua principal vertente.

Entre as funestas consequencias de huma falta tão essencial não he das de menos vulto a especie de indifferença, com que as nossas Leis Patrias passáraão a ser olhadas por aquelles Jurisconsultos Nacionaes, que teriaão sido capazes de elucidallas, se desde a sua primeira mocidade se naõ tivessem acostumado a considerar o estudo da nossa Jurisprudencia como hum objecto de pouco momento, e por ventura menos digno de ocupar a attenção de espiritos tão sublimes, que haviaão chegado a penetrar os reconditos arcanos da Comilação de Justiniano.

Miseraveis Causídicos attentos pela maior parte a explanar as subtilezas, e subterfugios do nosso Foro, sem ao menos possuirem a Filosofia d'elle, fôraão por consequencia os unicos Interpretes de nossas Leis, cujo espirito pertenderão explicar humas vezes pelas decisões dos Magistrados; dando assim por fundamentos ás regras da nossa Jurisprudencia, o que devia ser consequencia d'ellas: outras vezes pelas disposições do Direito Romano em casos semelhantes, sem advertirem, que huma grande parte da nossa Legislação sendo derivada dos primitivos costumes nacionaes, dos usos e Jurisprudencia Arabe, e do Código

Wiligóthico, devia necessariamente achar-se em perfeita contradição com as Leis Romanas: outras vezes finalmente pelo commun sentir dos Doutores, como se as opiniões derivadas de principios errados, sendo em grande numero, podessem comunicar humas ás outras a força, que nenhuma em si tem. Deste modo destituidos igualmente dos principios da Critica, e do Direito Natural, origem de todos os outros Direitos, invertêraão inteiramente a ordem das idéas juridicas, e em vez de aclarar as Leis, e simplificar a pratica do Foro, sómente conseguiraão offuscar aquellas, e complicar esta prodigiosamente.

Os Professores da nova Cadeira de Direito Patrio não tinhaão por consequencia que dissipar simplesmente a ignorancia, era-lhes necessário tambem destruir erros acreditados, e desfazer os inumeraveis obstaculos, que a impericia dos Praxistas havia opposto á genuina intelligencia de nossas Leis, estabelecendo huma prodigiosa multiplicidade de opiniões encontradas, de que os nossos Advogados alternativamente se serviaõ, segundo a exigencia dos casos, para confundir a razão pouco alumuada da maior parte dos Julgadores. E como poderiaão aquelles homens, a quem se confiasse esta parte tão essencial da instrucçao da mocidade, conseguir estes importantissimos fins, se não reduzindo a principios e methodo a Scienzia da nossa Jurisprudencia, e compondo para uso dos seus Discípulos Compendios Filosoficamente

escritos, capazes de os fazer entrar no espirito da Legislaçao Portugueza, e de os habilitar para serem algum dia dignos cooperadores da sua tão necessaria reforma.

Esta medida unica no seu genero não tinha escapado á perspicacia do sábio Legislador, que dictára os Estatutos da nova Universidade: ella se acha alli expressamente determinada, e o Sñr. Pascoal José de Mello sendo, ao fim de poucos meses, encarregado de reger effectivamente a Cadeira, de que era Substituto, se viu precisado assim por credito pessoal, como por obediencia, a fazer nesta parte tambem os officios de Lente. Portugal deveu por tanto a esta casual circunstancia o vêr pela primeira vez a sua vasta, e complicada Legislaçao reduzida a hum sytema scientifico, breve, e intelligivel. Cinco pequenos volumes de quarto, onde resplandecem igualmente a Critica, a Filosofia, e a vastissima Erudiçao de seu Autor, contém essencialmente tudo quanto se acha comprehendido no amplissimo Corpo das nossas Ordenações, e na copiosissima Collecção de nossas Leis extravagantes, e encerraõ além disso huma grande parte dos principios mais saõs da Jurisprudencia Universal, que a perspicacia dos Espiritos mais capazes de remontar á primitiva origem dos deveres dos homens, e aos verdadeiros principios das Sociedades Civis, soube derivar d'estas purissimas fontes em beneficio da humanidade.

Esta

Esta Obra , especialmente a parte , que trata da nossa Legislação Criminal , constitue hum monumento indelevel , que levará até á mais remota posteridade o nome do Sñr. Pascoal José de Mello , e fará que elle seja contado pelos vindouros no pequeno numero dos Jurisconsultos Filosofos , que ouláraõ aclarar a Legislação da sua Patria sem sacrificar os direitos de todos os homens ao temor de incorrer no desagrado de alguns.

A sua divisaõ parece a mais natural , e ao mesmo tempo a mais propria para facilitar a intelligencia das Leis. O Codigo de huma Nação he o deposito universal das regras , que prescrevem os deveres , e os direitos positivos , ou convencionaes de todos os seus membros. Huma parte d'estes direitos , e deveres constitue as relações de cada individuo para com a Nação inteira , e da Nação inteira para com cada individuo. A outra parte constitue as relações reciprocas dos individuos entre si. D'aqui se deduz naturalmente a divisaõ do Direito Patrio de huma Nação em Público , e Particular. Mas para que os Cidadões naõ faltem ao cumprimento dos seus deveres he preciso , que além do interesse geral da conservação da Sociedade , existaõ motivos especiaes , que em cada caso os determinem a cumpriilos , ou seja offerecendo á sua consideração hum bem immedioato , quando exactamente os cumpraõ , ou pelo menos hum mal eminente , quando por qualquer modo os infrinjaõ. A Collecção das disposições do So-

Soberano, que declarão os diversos modos, por que os Cidadões faltaõ aos seus deveres, e os motivos particulares, que elle julgou sufficientes para os determinar a cumprilhos, saõ as duas partes, de que se compõe a Legislaçāo Criminal nas Sociedades Civis, qualquer que seja a fórmā e natureza d'estas, e que constituindo o vinculo de todas as outras disposições, ou convenções Sociaes, com razão se pode considerar como formando huma terceira divisaõ distinta das duas já mencionadas, posto que relativa a ambas.

Tal he a destribuiçāo de materias, que sendo adoptada pelo Sñr. Pascoal José de Mello lhe facilitou a exposiçāo methodica do Direito Portuguez. Supposto porém que o estudo serio, e profundo, que elle havia feito da nossa Jurisprudencia Patria, junto com a sua natural sagacidade lhe fornecessem frequentemente meios felices de ligar, e deduzir pelo modo mais natural as diversas determinações Legaes, que nos seus Compendios devia expôr: naõ se deve com tudo esperar d'elle aquella força da dicçāo, que quasi converte as verdades juridicas em sentimentos moraes, nem aquella deducçāo luminosa, que brilha nas Obras de hum *Mably*, de hum *Filangieri*, ou de hum *Beccaria*. O Sñr. Pascoal José de Mello por contemplação ao uso da Universidade fugeitou-se a seguir na sua exposiçāo do Direito Portuguez o mesmo metodo, que nas suas Instituições haviaõ seguido Caio, e Justiniano; e esta antiga maneira didactica

ca de escrever , destituida da energia e vivacidade de sentimento , que distingue os Escritores moraes do nosso Seculo , supposto seja sufficiente para conduzir a verdade ao entendimento , he assas impropria para levalla ao coraçao . Além do que a posicāo de hum Publicista , que escreve sobre a Jurisprudencia em geral , ou sobre hum ramo d'ella em particular segundo os principios da sua propria Filosofia , he mui differente da de hum Jurisconsulto , que põe em ordem systematica a Legislaçāo de hum Povo , cujas Leis promulgadas em diversos tempos , e relativas a diversas circunstancias , e costumes unem em si as opiniões , e maneiras de pensar de muitos seculos , e de muitos systemas de Filosofia . O primeiro desenvolve as suas proprias idéas , tendo sempre diante dos olhos o que deve ser : o segundo ordena o melhor que pôde as alheias , tendo sómente em vista o que he . Hum respeita a natureza das cousas ; o outro o estado d'ellas : e por desgraça he este de ordinario bem pouco conforme á aquella .

A publicaçāo do primeiro volume do seu Compendio , aonde trata do Direito Público Portuguez , lhe deu logo occasião de inquietações , e desgostos ; primeiro , e o mais ordinario fructo dos trabalhos Litterarios de quem se resolve a escrever no presente Seculo com a generosa franqueza , que convém á verdade , e que tanto assusta os inimigos d'ella . Vozes respeitaveis reclamárao

di-

direitos ainda mais respeitaveis, accusando o nosso Jurisconsulto de os haver gravemente vulnerado: mas o Jurista Filosofo sómente havia procurado assinar os seus naturaes limites a direitos do Soberano, que mais de huma vez lhe haviaõ sido contestados: e a verdade finalmente reconhecida dissipou a tempestade, que já ameaçava fulminallo.

Na exposição do nosso Direito particular seguiu o Sñr. Pascoal José de Mello a divisaõ, que naturalmente lhe indicavaõ os seus tres principaes objectos, Pessoas, Cousas, e Acções. A cada hum d'estes artigos dedicou elle hum Livro da sua Obra, aonde trata com a sua costumada concisaõ, e clareza quanto a cada hum d'elles respeita. A analyse distinta de todos, ainda que rapidamente tocada, nos levaria muito além dos limites, em que devemos circunscrever o seu Elogio. Circunstancias singulares, posto que assás honrosas para esta Academia (7), nos forçoõ a ser mais breves do que desejavamos, e a reservar para momento mais oportuno a exposição d'esta parte sem duvida a mais importante da Historia dos trabalhos Litterarios do nosso Consocio. Nós o fazemos porém com tanto menos receio, de que o seu merecimento possa ficar menos bem avaliado

C

na

(7) Allude á presença de S. A. R., que neste dia se dignou honrar a Academia, assistindo á sua Sessão pública; e que já antes da recitação d'este Elogio tinha ouvido a leitura de seis Memorias sobre diversos assumptos, e de todos os Programmas propostos pela Sociedade para o anno de 1801.

na opinião dos que nos escutam, ou algum dia lerem esta imperfeita composição, quanto ha longo tempo, que elle ha geralmente conhecido entre os Portuguezes, e o ferá em todos os Seculos muito mais cedo pelas suas Obras, do que por alheias escrituras.

Não podemos com tudo dispensarnos de demorar por hum pouco ainda a nossa attenção sobre o seu Compendio do Direito Criminal. Esta Obra, dizendo respeito á parte mais importante, e ao mesmo tempo a mais imperfeita da nossa Legislação, devia ser, como foi, a que mais seriamente occupasse o nosso Jurisconsulto. E com effeito como ousaria este expôr á face do mundo os rigores de hum Código Criminal, em que o Legislador todo ocupado do horror do crime, e por consequencia sempre severo, em vez de proporcionar as penas á gravidade dos delitos, as proporcionou fórmemente á intensidade da indignação, que a idéa d'estes lhe causava? (8)... Como, tor-

no

---

(8) Se o Livro V das Ordenações do nosso Reino ha com justa causa censurado de nimicamente cruento, a razão pede, que digamos em abono da humanidade da maior parte dos Soberanos, que tem regido esta Monarquia, que a História de Portugal offerece mui poucos exemplos de execução d'aquellas Leis do nosso Código Criminal, cujas penas são extremamente desproporcionadas aos delitos. Esta observação parece autorizar-nos sufficientemente para afirmar-mos, que os nossos Legisladores, quando imposserão penas atrozes a alguns crimes, não tiverão tanto em vista a gravidade civil dos mesmos crimes, como o horror, que elles mortalmente considerados lhe causavão: horror que elles com razão perendiam.

no a dizer, ousaria elle patentear á face de todas as Nações a nimia severidade de hum Codigo Criminal, a cuja vista as Leis de Dracon pare-

C ii ce-

fazer transcendente a todos os seus Vassallos, a fim de os preservar da depravaçāo moral, que taes crimes supoem, e que he a primeira e principal origem de quasi todos os delitos sociaes. O Senhor Rey D. Joao V nos deu hum argumento ainda mais decisivo a favor d'esta opiniao, do que a inobservancia constante de huma grande parte das nossas Leis penas tolerada, ou tacitamente approvada pelos Senhores Reis seus antecessores. Este Monarca, informado de que o Corregedor do Crime da Corte e Casa Ignacio da Costa Quintella, Ministro alias respeitavel assim pelo seu saber, como pela sua rectidāo, e inteiteza, era por extremo severo em fazer observar as nossas Leis Criminaes, e promptissimo na execuçāo d'ellas, lhe mandou escrever por Alexandre de Gusmao na maneira seguinte.

» Sua Magestade me manda advertir a Vm., que as Leis » costumāo ser feitas com muito vagar, e socego, e nunca » devem ser executadas com acceleracāo; e que nos casos » de crimes sempre ameaçaō mais, do que na realidade man- » daō; devendo os Ministros Executores d'ellas modifical- » las em tudo o que lhes fôr possivel, principalmente com » os Reos, que não tiverem partes; porque o Legislador he » mais empenhado na conservaçāo dos Vassallos, do que nos » castigos da Justica; e não quer, que os Ministros procurem » achar nas Leis mais rigor, do que ellas impõem &c. »

Esta Carta he datada de 20 de Janeiro de 1745; e acha-se em todas as Collecções manuscritas, que temos visto das Obras de Alexandre de Gusmao. Nós a transcrevemos aqui, não por que approyemos a doutrina, que ella contém; mas sim pela honra que faz aos sentimentos do Monarca, que a mandou escrever; e tambem por que ella he mais huma prova do espirito, em que fôraō feitas, e constantemente entendidas pelos nossos Soberanos as Leis do nosso Codigo Criminal, que mais contrarias parecem aos principios humanos dos Criminalistas modernos, adoptados pelo Sñr. Pascoal José de Mello, e hoje geralmente admittidos em todas as Nações mais civilizadas.

cerião talvez humanas (9), sem que procurasse moderar a sua crueza com as interpretações mais conformes aos principios humanos e sólidos, que a mão da Filosofia estabelecera irrevogavelmente nos nossos dias, para servirem de base á Jurisprudencia Criminal dos Povos Civilizados? Por quanto grande fosse a disparidade, que d'aquí resultasse, elle não devia, nem podia arrefoadamente seguir outro sistema, que não fosse o de combinar as disposições de nossas Leis com os principios, que deviaão servir algum dia á sua reforma, e que no entanto, alumando os Magistrados, a quem cumpre a applicação d'ellas, podiaão ao menos contribuir para adoçar a extrema severidade das suas penas.

Se a adopção d'este sistema tão arrefoado, e humano seria louvável em outro qualquer Jurisconsulto, no Srº Pascoal José de Mello o não preferirillo a todos chegaria a ser reprehensivel. Encarregado pela nossa Augusta Soberana de reformar esta parte da Legislação Portugueza, não expôr os seus principios ao exame do público em con-

(9) Leia-se Instit. Juris Crimin. Lusit. Tit. I. §. XXVIII, e §. XXIX. Vejaõ-se os títulos da nossa Ordenação ahi mencionados: comparem-se com os Axiomas transcritos no §. XXVIII, e com os que traz Filangieri no Tom. IV. P. II. Cap. XXV; que nós terminamos esta nota com as seguintes palavras do Srº Pascoal José de Mello. *Neque profecto veremur audacter, fidenterque dicere quod sentimus, regnante Maria I, et Joanne Brasiliæ Principe summam rem tenente.*

confrontação immediata com as Leis, que por elles deviaõ ser reformadas, antes que a sua reforma se realizasse, seria privar a Soberana, que com tanto zelo, e prudencia procurava promover a felicidade dos seus Povos, do concurso das luzes de todos aquelles Vassallos, que desejando, e podendo contribuir para a perfeição do Sistema de Leis, por que haviaõ de ser regidos, naõ ousariaõ com tudo combater os pensamentos do Sñr. Pascoal José de Mello, depois de haverem recebido a ultima sançaõ do poder Supremo, com a mesma liberdade, com que os impugnariaõ, em quanto os podessem considerar como opiniões de hum simples particular.

He verdade, que o conceito da justiça, ou da utilidade das Leis, sendo hum acto de entendimento, e naõ huma acção da vontade, naõ pôde ser de nenhuma sorte comprehendido entre os deveres dos Cidadões, e que o Vassallo, que expõe os defeitos da Legislação do seu Paiz com espirito de cooperar para a sua legitima reforma, longe de offendere o respeito devido ao Soberano, pratica huma acção digna do reconhecimento da Sociedade. Nenhum homem de senso deixa de conhecer esta verdade; porém o temor das interpretações sinistras da malevolencia suffoca mil vezes as vozes dos homens mais capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da Órdem Social, e as verdades mais importantes morrem no entendimento, que as concebeu, sem jámais chegarem

á noticia dos Príncipes, e dos seus Ministros, a quem mais convinha o conhecimento d'ellas.

Feliz o Estado, feliz a Nação, aonde o Supremo poder reside nas mãos de hum Príncipe, que como a justa, e benefica MARIA I. longe de temer a reforma da Jurisprudencia nacional, he ella quem a procura, e quem convoca os Vassallos mais acreditados pelos seus conhecimentos juridicos, para de commum acordo emendarem, e simplificarem o Systema da Legislação do seu Reino!... Foi esta grande Rainha, quem reconhecendo a gloria, que lhe resultaria de aproveitar em beneficio da Nação Portugueza as luzes, que a Filosofia depois da restauração das Letras na Europa havia successivamente trazido ao seio da Política, e da Jurisprudencia, concebeu o nunca assás louvado projecto de felicitar o seu Povo com hum Código digno da humanidade do seu coração, e da extensão dos conhecimentos do seu Século. Com este benefico intento mandou formar, debaixo da presidencia de hum Ministro verdadeiramente digno da sua confiança, e geralmente respeitado pelas suas virtudes, huma Junta de Juriconsultos, a quem encarregou a reforma da nossa Legislação Patria. Legislação, que sendo composta de elementos tão heterogeneos como os Povos, de quem fomos successivamente herdando as opiniões e os costumes, e não tendo recebido havia quasi dois séculos senão reformas parciaes, que sem alterarem os principios defei-

tuo-

tuosos do Systema o tinhaõ por extremo complicado, (10) fazia na verdade com o estado actual da Civilizaçāo Européa hum contraste digno da sua Regia attençāo. Foi Ella tambem, quem de seu proprio movimento, sem outra alguma consideraçāo, que a do notorio merecimento do Sñr. Pascoal José de Mello, o nomeou para membro d'esta mesma Junta, dispensando-o da residencia da Universidade por sua Regia Resoluçāo de 10 de Fevereiro de 1783; escolha taõ honrosa para o nosso Confocio, como gloriosa para a Nossa Augusta Protectora.

Motivos politicos, que devem ser por extremo ponderosos, e que sómente nos cumpre respeitar, tem retardado a execuçāo d'este grande plano. Nenhuns porém houve, que obstasse á conclusão da parte d'elle, que ao Sñr. Pascoal José de Mello foi confiada. Elle não só reformou a parte da nossa Legislaçāo, que corresponde ao Livro segundo da Ordenaçāo do Reino, mas toda a parte Criminal, que depois da conclusão da primcira lhe foi semelhantemente incumbida. Do merecimento do seu trabalho, po-

den-

(10) O número das nossas Leis extravagantes publicadas depois da Ordenaçāo Filippina vai muito além de quatro mil, muitas das quaes existem só manuscritas nos Archivós publicos; outras sómente impressas nas Obras dos nossos Jurisconsultos, e Historiadores. Não se preciso ser Jurista para entender, que de huma Legislaçāo volante taõ prodigiosamente extensa, e dispersa devem ter resultado gravíssimas confusões, e embaraços na administraçāo da Justica.

dendo-se á vista das outras suas Obras conjecturar com grande probabilidade , nada podemos afirmar com certeza : da brevidade porém , com que elle foi concluido , podemos inferir , que no caso de haver-lhe sido inteiramente commettida a composição do novo Código , a Europa teria visto repetir-se em Portugal o mesmo fenomeno , que observára na Prussia em tempo do grande Frederico : o Código de huma grande Nação reformado , e concluido no breve espaço de pouco mais de hum anno : e a veneração , com que o nome do grande Chancellor de Cocceji , Reformador do Código Prussiano , foi desde então olhado em todo o mundo civilizado , se teria dividido entre o d'este celebre Jurisconsulto , e o do nosso desunto Confocio.

A Comissão de membro da Junta do Código o arrancou á Universidade , aonde dois annos antes havia sido provido na propriedade da Cadeira de Direito Patrio (11) , e aonde havia vivido na paz e tranquillidade , que convém a hum homem de Letras : mas nem a cessação do habito de ensinar , nem as obrigações inherentes aos multiplicados empregos , de que foi successivamente encarregado , poderao jámais destruir nelle o habito ainda mais antigo de ler , e de meditar. Instigado dos seus amigos concluiu a composição dos seus Compendios do Direito Civil , e Criminal

---

(11) Por Decreto de 21 de Outubro de 1781.

nal (11), que offereceu a esta Real Academia , e que por ella fôraõ mandados publicar. Mas como o perfeito conhecimento da Jurisprudencia de huma Naçaõ depende intrinsecamente do conhecimento dos costumes, e usos dos Povos, de quem desconde , ou por quem foi dominada ; do succesivo progresso das suas luzes , e da maneira por que estas fôraõ alterando as suas opiniões , e aperfeiçoando as suas Leis ; supposto que a organizaçao de hum Compendio Historico d'esta natureza naõ tivesse sido encarregada pelo Estatuto da Universidade ao Lente de Direito Patrio , com tudo o Sñr. Pascoal José de Mello , para que ao seu trabalho naõ faltasse causa alguma , de quanto podesse fazello util , tomou a si voluntariamente a empreza de escrever em resumo a Historia do nosso Direito Civil.

Nenhum homem dado ao estudo da Historia Portugueza ignora , quantas difficultades accumulou ao desempenho das Obras d'este genero a ignorancia , ou o descuido de nossos maiores. Na falta geral de noticias e documentos , e na inexplicavel dispersão , em que se achavaõ os pou-

D                           cos ,

(11) O Sñr. Pascoal José de Mello em quanto regeu na Universidade a Cadeira de Direito Patrio escreveu a Historia do nosso Direito Civil , e os tres primeiros volumes dos seus Compendios , que trataõ do Direito Publico Portuguez , do Direito das Pessoas , e do Direito das Couzas. Os Livros , que trataõ das Obrigações , e Acções , e do Direito Criminal , fôraõ escritos em Lisboa , aonde tambem fôrcou , e aperfeiçou consideravelmente os quatro primeiros.

cos, que por fortuna ainda existiaõ de nossos tempos remotos, era impossivel, que quem pela primeira vez arrostasse com taõ difficult tarefa, a podesse levar ao seu ultimo ponto de perfeiçao. O genio de hum só homem pôde suprir a falta de genio de muitos; porém naõ regenerar os monumentos, que a ignorancia, ou a indolencia deixou destruir. Pôde da combinaçao dos Documentos existentes deduzir verdades reconditas, ou conjecturas plausiveis, que muitos naõ scriaõ capazes de descobrir, ou formar; mas naõ pôde suprir a falta do incançavel, e fastidioso trabalho de revolver Archivos desordenados, para desenterrar de hum montaõ de papeis insignificantes, e mal escritos os Documentos, que devem servir de objecto ás suas combinações. Hum trabalho taõ longo e difficult só pôde ser levado ao seu fim pela diuturnidade do tempo, ou pelo concurso de muitas pessoas de Letras intelligen-tes, e activas.

Todas estas considerações deviaõ concorrer para fazer desculpavel alguma imperfeiçao na Obra do nosso Confocio; mas nem por isso deixou ella de soffrer huma censura naõ só destituida de indulgencia, mas até por extremo severa. Hum Varaõ douto, respeitavel pela vastidaõ dos seus conhecimentos assim nas Sciencias Ecclesiasticas, como na Litteratura nacional, Varaõ que tivemos á honra de contar em o número dos nossos Confocios, e que a morte já roubou á Patria, e á Aca-

Academia, foi o severo Censor, que esteve a ponto de privar o público de huma Obra tão importante. O Sér. Pascoal José de Mello, sendo-lhe oficialmente comunicada a Censura, lhe respondeu com a moderação propria do seu carácter, confessando ingenuamente os artigos, em que ella era justa, e sustentando vitoriosamente os que ella sem razão reprehendêra. A Academia fez o que devia por sustentar a causa justa; e juizes imparciaes e rectos lhe permittírao a gloria de apresentar á Nação pela primeira vez a Historia da sua Legislação.

Os trabalhos, e merecimentos do Sér. Pascoal José de Mello não fôrã pelos nossos Soberanos olhados com indifferença. O Senhor D. José o proveo logo no principio da sua carreira Litteraria em hum Beneficio simples da Collegiada de S. Joaõ Baptista da Villa de Coruche (12). A Senhora D. MARIA I. depois de o nomear para a Junta do Código, e de o haver provido sucessivamente nas Conezias Doutoraes das Sés da Guarda, Faro, e Braga, lhe concedeu a sua Jubilação na Cadeira de Direito Patrio, que tão dignamente regêra (13), e o elevou ao lugar de Desembargador de Aggravos da Casa da Suplicação (14), ao de Deputado da Meza da Com-

D ii mif-

(12) Por Decreto de 12 de Julho de 1772.

(13) Por Decreto de 14 de Janeiro de 1790.

(14) Por Decreto de 12 de Fevereiro de 1785.

missão geral sobre o Exame, e Censura dos Livros (15), e ao de Deputado da Bulla da Cruzada (16). O Senhor Rei D. Pedro III o proveu nos lugares de Deputado da Meza Prioral do Crato (17), de Provisor do mesmo Grao Priorado (18), e de Deputado da Assembléa da Ordem de Malta (19). E finalmente S. A. R. o PRÍNCIPE N. S. o proveu nos lugares de Deputado da Sereníssima Casa do Infantado (20), e do Conselho geral do Santo Ofício (21), e lhe concedeu a mercê do Título do Conselho de Sua Magestade por Carta de 17 de Maio de 1793.

Quem diria, que tantas honras e mercês, com que os nossos Augustos Monarcas pertenderão retribuir, e generosamente retribuirão os serviços de hum Vassallo tão benemerito, accumuladas na pessoa do Sr. Pascoal José de Mello só deveria servir para infelicitallo! Tal he a forte dos soberanos, que quanto mais se empenha em favorecer, e honrar hum Vassallo, tanto maior he o numero de inimigos, que contra elle provocaõ! E tal he a condição de hum homem de Letras, que se no exercicio dos grandes empregos encontra

(15) Por Decreto de 20 de Junho de 1787.

(16) Por Decreto de 14 de Novembro de 1783.

(17) Por Decreto de 22 de Agosto de 1785.

(18) Por Decreto do mesmo dia.

(19) Por Decreto de 2 de Novembro de 1783.

(20) Por Decreto de 21 de Agosto de 1786.

(21) Por Provisão de 5 de Maio de 1793.

tra a satisfação de poder prestar grandes serviços á sua Patria , tambem encontra a perda do seu socego , e a aniquilação da sua felicidade ! Applicado noite e dia á meditação dos objectos scientificos o Homem de Letras goza do inocente prazer de contemplar , e de expôr a verdade , e sente toda a docura de huma consciencia tranquilla. Mas se a maõ do Soberano o arreda por ventura d'esta pacifica , posto que sempre activa situaçao , para elevallo aos empregos públicos , então exposto aos golpes da inveja dos que sem merecimento real aspiraõ aos mesmos empregos , e dos que já ocupados nelles temem vêr offuscas das suas precarias reputações , depressa se sente privado da paz , e da tranquillidade , de que gozava. Dividido entre as Letras , e os deveres sociaes , que de novo tem contrahido , nenhum tempo lhe resta para esquadrinhar as tortuosas veredas , por onde se dirigem a atacallo as insídiosas maquinações de seus inimigos : e na impossibilidade de as atalhar na sua marcha , seguro no testemunho da propria consciencia humas vezes espera com firmeza o resultado final das ardilosas intrigas , que elles lhe tecem : outras vezes indignado de não poder descobrir a maõ , que escondidamente o fere , desafia com públicos discursos os seus astuciosos calumniadores , para que venhaõ com elle confrontar-se á face do Mundo inteiro , bem como Ajax na Iliada , sintindo-se fulminar sem defeza no meio das trevas , desafia va os Deoses , para que contra elle combatesssem

em

é sempre plena claridade. E deste modo abraçando sempre resoluções tão honradas, como insuficientes para descobrir intrigas, que só se lhe manifestaõ claramente, quando tem conseguido a inteira ruina do seu crédito, ou acaba vítima desgraçada da sua generosa confiança, ou vive permanentemente agitado de intermináveis cuidados, que o acompanhaõ até ao ferretro.

Que esta fosse a sorte do Sôr. Pascoal José de Mello nós o não ousamos afirmar. He certo porém, que huma cruel melancolia o devorava desde o tempo, em que dando assenso a vozes pouco prudentes, pedio com efficacia, e obteve da Benignidade de hum Príncipe sempre benevolo ás suas supplicas a demissão do lugar de Provisor do Graõ Priorado de Crato (22); e que muitos pertendem, que afflições moraes precipi-

(22) O Decreto, pelo qual S. A. R. houve por bem aceitar-lhe a demissão, que lhe pedio d'este lugar, he datado de 10 de Setembro de 1790, e concebido nos seguintes termos. » Tendo consideraõ ao que o Supplicante representa, e ás razões, que vocalmente expôz na minha Real Presença; ao bem que me tem servido nos Lugares de Deputado da Junta da Real Casa do Infantado, e da Meza Prioral; e á Rainha minha Senhora, e Mãi, assim na Junta do novo Código, como em outras occupações, de que está encarregado, com as quaes se lhe faz penoso o exercicio do lugar de Provisor do Graõ Priorado do Crato: e desejando fazer-lhe mercê: Hei por bem aceitar-lhe a voluntaria demissão, e renuncia, que faz do referido lugar nas minhas Reaes mãos. » A Meza Prioral, e a veneranda Assembléa o tenhaõ assim entendido. Palacio de Mafra &c. »

pitárao effectivamente o instante da sua morte.

Seja como fôr, para que he alongar a narraçâo dos trabalhos científicos do Sñr. Pascoal Jofé de Mello com a Historia dos seus desgostos? A terra, que cobre o cadaver do Cidadao honrado, humano, e benefico, que com as suas luzes procurou sinceramente ser util á Patria, e corresponder como devia á confiança, e beneficencia do Soberano, cubra tambem as feridas reacs, ou imaginadas, que o levaraó á sepultura. Reste aos seus inimigos, se os teve, o remorso de haver anticipado a natureza em privar o Estado de hum Cidadao benemerito, e a nós a magoa de havermos perdido hum taô digno Consocio.

Elle falleceu aos 24 de Setembro do anno proximo passado de 1798, deixando huma eterna saudade nos corações dos seus Parentes (23), e amigos. Muitos dos Estranhos choráraõ também a sua morte. Alguns houve, que sem terem com elle relaçâo alguma fôraõ depôr sobre a sua campa honrofos Epitafios. Outros o lamentáraõ em

(23) Neste numero deve ter o primeiro lugar seu Sobrinho o Sñr. Francisco Freire da Silva e Mello, Deputado da Inquisição de Lisboa, a quem devemos a communicaçâo dos documentos, e noticias, em que se funda quanto dissemos neste Elogio. Este digno Sobrinho de hum tal Tio agradecido á constante amizade, que sempre lhe deceu, senão tem poupadão a diligencia alguma, das que podem contribuir para fazer chegar a sua memoria á posteridade no grão de pureza, e estimaçâo, que ella de justiça merece.

em funebres composições Poéticas. Testemunhos sinceros de dôr, que não podendo atribuir-se nem a gratidão, nem a dependência, provaõ evidentemente a pública estimação, de que gozava, e que tinha merecido pelos seus talentos, e virtudes.

F I M.